

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

A proposição em exame cria o Cartão Odontológico Preventivo – COP. O art. 2º do projeto dispõe ser responsabilidade do Ministério da Saúde a elaboração, a impressão e distribuição, nos postos de saúde e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do COP.

O Cartão Odontológico Preventivo é devidamente caracterizado pelos seguintes elementos: espaço para a identificação da criança, data de nascimento, endereço residencial e da escola; odontograma da dentição decídua e permanente para registro do exame clínico, com objetivo de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio; espaço para lançamento de registro de consultas, aplicação de flúor e de selante nos primeiros molares permanentes; espaço para o registro de participação de pais e alunos, em aulas ou palestras sobre higienização bucal; assinatura do Agente de Saúde da equipe de saúde bucal do Programa Saúde da Família ou da rede de saúde pública odontológica.

Prevê-se ainda (art. 3º do projeto) que “os sistemas de ensino, no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde dos estudantes previstos no art. 208, VII, da Constituição Federal, colaborarão com

o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios”.

Em sua justificação, o autor da proposição coloca como motivação da iniciativa “o interesse em melhorar a saúde bucal de nossa população. Milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente.

O Cartão Odontológico Preventivo contribuirá, na visão do proponente da medida, para alterar o quadro enormemente deficitário da saúde bucal no país. O objetivo do cartão, agrega o Deputado Jorge Silva, é propiciar ao Poder Público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nessas crianças.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação da matéria, sem emendas. Por sua vez, a Comissão de Educação aprovou o projeto com duas emendas. A primeira inclui, entre os locais de distribuição do Cartão Odontológico Preventivo, os hospitais infantis. A segunda inclui, entre os órgãos que deverão receber a colaboração do sistema de ensino na distribuição do COP, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na forma do art. 24, XII, e do art. 197, ambos da Constituição da República, a União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção à saúde.

A matéria do projeto está, assim, ancorada no texto da Constituição da República, conforme com a sua letra e com o seu espírito, eis por que é, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, este relator observou que os princípios jurídicos que informam o nosso direito não foram violados, sendo o projeto, assim, jurídico.

No que toca à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer, pois a proposição encontra-se em conformidade total com as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata dos aspectos agora referidos, e sobre os quais cabe também a este Colegiado, nesta oportunidade, manifestar-se.

As emendas da Comissão de Educação são, de igual modo, constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6849, de 2013, bem como das emendas apresentadas na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2016-9383